

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Graciela M. Coelho, com domicílio na Rua de Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE [alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º].

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Consigna-se que o presente anúncio é a correcção de erros cometidos no anteriormente publicado.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*. 3000214120

Anúncio

Processo n.º 156/06.9TBMCD.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Santander Totta, S. A.

Devedor — Domingos Manuel Fernandes e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, Secção Única de Macedo de Cavaleiros, no dia 24 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Domingos Manuel Fernandes, casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido em 5 de Março de 1960, concelho de Bragança, freguesia de Espinhosela, Bragança, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 154678830, bilhete de identidade n.º 3981049, com endereço na Avenida de D. Afonso III, 42, Mirandela, 5370-000 Mirandela, e Manuela de Jesus Gonçalves Carvalho Fernandes, divorciada, nascida em 31 de Março de 1961, concelho de Macedo de Cavaleiros, freguesia de Ala, Macedo de Cavaleiros, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 154678821, bilhete de identidade n.º 3994770, com endereço na Quinta do Casal, lote 8, 5340-000 Macedo de Cavaleiros, com residência fixada na Quinta do Casal, lote 8, 5340, Macedo de Cavaleiros.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Graciela M. Coelho, com domicílio na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-000 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Foi feita a declaração a que alude o artigo 39.º/1 do CIRE.

Qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE [alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º].

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*. 3000214116

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio

Processo n.º 2631/06.6TBPRD.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — J. Martins & Dias, L.ª

Insolvente — M. Torcato — Indústria Mobiliário, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 24 de Julho de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora M. Torcato — Indústria Mobiliário, L.ª, número de identificação fiscal 502896582, com endereço na Rua do Monte, 269, Besteiros, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Manuel Torcato de Sousa e Silva, com endereço na Rua do Monte, 269, Besteiros, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria José Peres, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J. 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).